



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA

CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 066/2017 –  
Autoriza o Poder Executivo Suplementar Verbas.**

Através do Projeto de Lei nº 066, de 15 de setembro de 2017, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para suplementar verbas, no orçamento do município de Vila Maria do exercício de 2017, nas rubricas que especifica.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

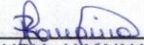
A suplementação de verbas destina-se a reforçar as dotações orçamentárias previstas de forma insuficiente na Lei do Orçamento. A Lei 4.320/64, determina em seu art. 43, que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

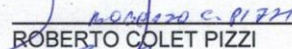
O projeto de Lei nº 066/2017 pretende a suplementação de verbas em vários projetos-atividade (art. 1º), indicando, no art. 2º, quais as rubricas que sofrerão redução em função daquela suplementação. Além disso, traz a exposição de justificativa em atenção ao disposto na lei federal nº 4.320/64. Deste modo, tem-se que o projeto de lei em questão, atende aos requisitos legais e formais, inclusive no que diz respeito à competência, já que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

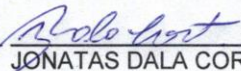
Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, por não apresentar nenhum vício de ordem legal ou formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 066/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 25 de setembro de 2017.

  
CÁTIA FERRI

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
JONATAS DALA CORT

  
GILNEI VIERO

**PARECER APROVADO**

25 de setembro de 2017